ANO	20	13		
AIVO			 	

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 42/2013
OBJETO Institui o Dia Municipal do DeMolay na forma que especifica.
Apresentado em sessão do dia .11/03/2013
Autoria Vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio e Fernando José Piffer
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em 14 103 4013 Rejeitado em /
Autógrafo deLei nº 4538/243
Leino 4887 DE 12 DE MARCO DE 2013

Projeto de Lei nº 42/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO LEI Nº 4587 DE 12 DE MARÇO DE 2013

Institui o Dia Municipal do DeMolay na forma que especifica. De autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio e Fernando Jose Piffer

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta lei, fica instituído o Dia Municipal do DeMolay, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de março de 2013.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de março de 2013.

Ivanira A de Souza Assessor Técnico



OEC/077/2013-je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de março de 2013.

Senhor Prefeito.

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 11/03, foram aprovados a Mensagem ao Projeto de Lei n. 28/2013, os Projetos de Lei n. 30, 38, 39, 40, 41 e de Lei Complementar n. 02/2013, todos de autoria do Poder Executivo, e também os Projetos de Lei n. 34/2013, de autoria do vereador Tiago Bosco de Souza Elias, e n. 42/2013, de autoria dos vereadores Angelo Daolio e Fernando Jose Piffer.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada nesta data foi aprovado o Projeto de Lei n. 45/2013, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4531 a 4539/2013, e o Autógrafo de Lei Complementar n. 95/2013.

Atenciosamente.

Angelo Rafael Latorre Daolio

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Fernando Galvão Moura PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP

De ali ala la

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4538/2013

Institui o Dia Municipal do DeMolay na forma que especifica.

De autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio e Fernando Jose Piffer

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta lei, fica instituído o Dia Municipal do DeMolay, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de março/de 2013.

Angelo Rafael Latorre Daolio

PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas 1º SECRETÁRIO José Roberto de Rosis Mazzeu 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 42/2013, de autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio e Fernando Jose Piffer. Ementa: Institui o Dia Municipal do DeMolay na forma que especifica. O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Regularicade Sala das Comissões, 11 de março de 2013. Paulo Henrique Ignácio Pereira RELATOR O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator. José Roberto de Rosis Mazzeu PRESIDENTE Juliano Cesar Rodrigues



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 42/2013, de autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio e Fernando Jose Piffer. Ementa: Institui o Dia Municipal do DeMolay na forma que especifica. O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Regularidade Sala das Comissões, 11 de março de 2013. Tiago Bosco de Souza Elias RELATOR O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator. Jasser! Nasser José Delgado Abdallah **PRESIDENTE**

Luiz Carlos de Freitas

MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 42/2013, de autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio e Fernando Jose Piffer.

Ementa: Institui o Dia Municipal do DeMolay na forma que especifica.

Emerica, moticar o Dia mamorpar de Demeray na resida que espesarea
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de leguidade e Constitucionadade.
Sala das Comissões, 11 de março de 2013.
Lucas Gibin Seren RELATOR
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.
Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 42/2013: Institui o "Dia Municipal do DeMolay" na forma que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico — Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual institui o "Dia Municipal do DeMolay" no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro, a ser comemorado no dia 18 de março de cada ano visando render homenagens Jacques de Molay, Grão-Mestre da Ordem dos Templários que demonstrou singular fidelidade ao preservar o nome se seus irmãos de ordem então perseguidos pelo Rei da França Felipe IV.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que o "Dia Municipal do DeMolay" no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Feito este balizamento, temos que a própria LOMB também estabelece que compete ao município legislar sobre os assuntos de interesse local conforme assentado no "caput" artigo 11 que reza:

<u>ART. 11</u> - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de março de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Jurídico Legislativo OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM.

1 03 4/3

Angelo Rafael Latoure Daolio

PROJETO DE LEI N. 42 /2013

Institui o Dia Municipal do DeMolay na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte lei, de autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio e Fernando Jose Piffer:

Art. 1º Por esta lei, fica instituído o Dia Municipal do DeMolay, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

Art, 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2013.

Angelo Rafael Latorre Daolio VEREADOR PSDB

Fernando Jøse Piffer VEREADOR PSDB



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Existem fatos que ficam gravados na memória pela força com que se evidenciam na própria história. Um desses fatos foram as Cruzadas, movimentos militares de caráter parcialmente cristão, que partiram da Europa Ocidental e cujo objetivo era colocar a Terra Santa e a cidade de Jerusalém sob a soberania dos cristãos. Estes movimentos estenderam-se entre os séculos XI e XIII, época em que a Palestina estava sob controle dos turcos otomanos.

Em 1118, nove cavaleiros franceses fundaram em Jerusalém aquela que foi, sem dúvida, a mais famosa das ordens de Cavalarias que participaram das Cruzadas: a Ordem dos Templários.

A organização foi fundada no rescaldo da Primeira Cruzada de 1096 e existiu por cerca de duzentos anos, entre os séculos XI e XIV. Era formada por homens com verdadeira integridade de caráter e de grande valentia, que faziam votos de pobreza, castidade e obediência, e que dedicavam suas vidas à defesa da fé e a proteção dos peregrinos que se dirigiam à Terra Santa.

Nos seus dois séculos de existência, a Ordem cresceu e, com bravura, coragem e devoção, combateu em nome da sua causa.

No início do século XIV, Felipe IV, Rei da França, com a intenção de se apropriar dos bens da rica Ordem dos Templários, acusou seus membros de heresia, promovendo um processo que duraria vários anos, perseguindo, prendendo, torturando e executando centenas de cavaleiros templários.

Por fim, ao final de um processo infame, o último Grão-Mestre da Ordem dos Templários, Jacques de Molay, foi condenado pelo Rei Felipe IV, o Belo, a morrer na fogueira por não revelar os nomes dos seus irmãos e declarar a Ordem inocente de todas as acusações feitas contra ela. Sua morte se deu no final da tarde do dia 18 de março de 1314, em uma ilha do rio Sena, em frente à catedral de Notredame, em Paris, França.

Foi este exemplo de fidelidade que, 600 anos depois, inspirou o maçom Frank Shermann Land a dar o nome "DeMolay" à fraternidade juvenil que acabara de fundar, em 18 de março de 1919, junto a mais nove jovens, na cidade de Kansas City, estado norte-americano do Missouri.

A Ordem DeMolay é uma organização de formação de caráter dos jovens para que, ao atingir a maioridade, possam contribuir com o

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

desenvolvimento da comunidade onde estejam inseridos. É um ambiente fraternal composto por jovens do sexo masculino, entre 12 e 20 anos, que desenvolve no jovem a capacidade de liderança, senso de responsabilidade, respeito à hierarquia, criatividade, capacidade de tomada de decisão, sentimento fraternal, envolvimento social.

A Ordem DeMolay também apresenta dois aspectos fundamentais e de grande importância na sociedade contemporânea: a luta pela manutenção das escolas públicas, base essencial para qualquer desenvolvimento posterior, e a promessa da construção de um novo mundo com o melhor preparo de nossa juventude, que um dia assumirá o comando de todas as atividades, além de defender as liberdades civil e religiosa.

Hoje é a maior organização fraternal juvenil do mundo. Está presente em várias nações como Alemanha, Austrália, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Estados Unidos, Filipinas, Itália, Japão, México, Países Baixos, Panamá, Paraguai, e Peru. Cerca de 4 milhões de jovens passaram pela Ordem DeMolay e hoje são médicos, juristas, engenheiros, jornalistas, aeronautas, enfim, profissionais bem sucedidos que dão sua parcela de contribuição à sociedade.

A Ordem DeMolay no Brasil foi fundada pelo valoroso e aguerrido maçom Alberto Mansur, que sempre foi um grande defensor e entusiasta da Ordem DeMolay Brasileira. O primeiro capítulo foi instalado na cidade do Rio de Janeiro, no dia 16 de agosto de 1980. Em 12 de abril de 1985 a Ordem DeMolay brasileira ganha o seu próprio "Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil", independente, autônomo e soberano, que com o patrocínio maçônico, vem conseguindo cumprir com seus objetivos ao longo dos seus quase de 28 anos.

Em Bebedouro, a Ordem DeMolay chegou em novembro de 1991, a qual nos forneceu os subsídios necessários à justificativa desta propositura.

Pelo esforço e pela dedicação desses jovens da Ordem DeMolay em prol das sociedades bebedourense, paulista e brasileira, e incentivo ao engajamento político e social da juventude, é meritória a homenagem feita por meio da comemoração ora proposta.

Cumpre ressaltar que foi decretado o Dia do DeMolay pelo Congresso Nacional (Lei n. 12.208/10 em anexo), e por várias Assembleias Legislativas de estados como São Paulo (Lei n. 12.905/08), do Rio de



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Janeiro, Paraíba, Acre, Distrito Federal, Santa Catarina, Maranhão, Mato Grosso, Goiás, e várias outras câmaras municipais do país.

Enfim, incentivar a formação de jovens líderes preocupados com o desenvolvimento de nosso país é função desta Casa, e esta proposição, embora de maneira singela, caminha ao encontro da valorização de medidas positivas a favor da juventude.

Bebedouro, Capital Nacional/da Laranja, 05 de março de 2013.

Angelo Rafael Latorre Daolio VEREADOR PSDB

Fernando José Piffer VEREADOR PSDB

L12208 Página 1 de 1



LEI № 12,208. DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

Institui o Dia do DeMolay.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 12 Fica instituído o Dia do DeMolay, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilia, 19 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÀCIO LULA DA SILVA Ranufo Alfredo Manevy de Pereira Mendes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.1.2010